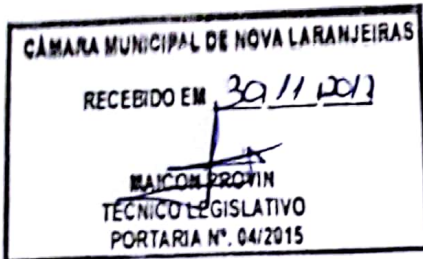




PROJETO DE LEI Nº 038/2017
Data 30/11/2017



SÚMULA: Altera o artigo 35 da Lei Municipal nº 388/2004, inclui os artigos 43-A, 43-B e 43-C e cria os Anexos IV, V e VI na Lei Municipal nº 388/2004, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 35 da Lei Municipal nº 388/2004, de 01 de julho de 2004, acrescentando os incisos X, XI e XII, conforme abaixo:

Art. 35 - Além de outras vantagens previstas na legislação específica, poderão ser concedidas aos servidores, as seguintes:

X – gratificação de plantão;

XI – gratificação de Sobreaviso.

XII – gratificação especial de transferência.

Art. 2º. Fica incluído o artigo 43-A, 43-B e 43-C na Lei Municipal nº 388/2004, de 01 de julho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 43-A – Aos servidores ocupantes de cargos do grupo ocupacional

Visto Jurídico:



de saúde e os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados para realizar plantão nas unidades de saúde poderá ser atribuída a gratificação de plantão em valores correspondentes a carga horária para o respectivo plantão.

§ 1º - O pagamento da gratificação de plantão será realizado ao servidor que comprovadamente permanecer em plantão, com carga horária consecutiva além da sua jornada semanal de trabalho, nas seguintes condições:

I - A autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Ao controle de frequência do servidor e ao encaminhamento do comprovante dessa frequência, devidamente assinado pelo servidor e pelo chefe imediato da unidade de saúde;

§ 2º - A gratificação de plantão não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, gratificação de sobreaviso, gratificação especial de transferência ou com gratificação por trabalho noturno.

§ 3º - A relação de cargos submetidos ao regime de plantão, a carga horária e o valor de cada plantão efetivamente realizado serão definidos conforme anexo IV da presente Lei.

§ 4º - O reajuste do valor da gratificação de plantão será feito de acordo com o índice de reajustes dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 43-B - A gratificação de sobreaviso poderá ser destinada aos cargos de provimento efetivo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerem à disposição em caso de necessidade da Administração Municipal, fora do horário normal de expediente, conforme escala, para eventuais atendimentos emergenciais.

§ 1º - A gratificação de sobreaviso não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, gratificação de plantão ou com gratificação por trabalho noturno.

§ 2º - O valor da gratificação do sobreaviso será pago independentemente da jornada normal de trabalho e será correspondente a carga



horária e valores definidos conforme anexo V da presente Lei.

§ 3º - O reajuste do valor da gratificação de sobreaviso será feito de acordo com o índice de reajustes dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 43-C - A gratificação especial de transferência poderá ser destinada aos cargos de provimento efetivo de auxiliar ou técnico em enfermagem que participem de transferências inter-hospitalares ou se desloquem em atendimento móvel a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, fora do horário normal de expediente, conforme escala, para eventuais atendimentos emergenciais.

§ 1º - O pagamento da gratificação especial de transferência será realizado ao servidor mediante a comprovação de cada transferência efetivamente realizada além da sua jornada semanal de trabalho, de acordo com as seguintes condições:

I - A autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Apresentação de guia de transferência;

§ 2º - O pagamento da gratificação especial de transferência será realizado ao servidor, mensalmente, em folha de pagamento, de acordo com a quantidade de transferências realizadas no período.

§ 3º - A gratificação especial de transferência não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, gratificação de plantão, gratificação por trabalho noturno ou acumulada com o recebimento de diárias ou adiantamento.

§ 4º - Os valores unitários de cada transferência efetivamente realizada serão definidos conforme anexo VI da presente Lei.

§ 5º - O reajuste do valor da gratificação especial de transferência será feito de acordo com o índice de reajustes dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º. Ficam criados os Anexos IV, V e VI na Lei Municipal nº 388/2004, de 01 de julho de 2004.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018,

Visto Jurídico:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Visto Jurídico:





ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

CARGO	MÉDICO		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	R\$ 650,00
Diurno /Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	R\$ 1.350,00

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Diurno	12 HORAS	06:00 às 18:00	R\$ 140,00
Noturno	12 HORAS	18:00 às 06:00	R\$ 165,00

CARGO	MOTORISTA		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	R\$ 95,00
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	R\$ 150,00

ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO

CARGO	MOTORISTA		
SOBREAVISO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	R\$ 56,00
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	R\$ 91,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

ANEXO VI
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TRANSFERÊNCIAS	VALOR EM R\$
Acima de 100Km e até 250 km	R\$ 115,00
Acima de 250 km	R\$ 205,00



JUSTIFICATIVA

Cordialmente cumprimentando Vossas Excelências, encaminho em anexo o Projeto de Lei nº 038/2017, Altera o artigo 35 da Lei Municipal nº 388/2004, inclui os artigos 43-A, 43-B e 43-C e cria os Anexos IV, V e VI na Lei Municipal nº 388/2004, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

Tal providência se faz necessária em face das justificativas apresentadas no Projeto de Lei nº 37/2017, o qual altera o artigo 147 da Lei Municipal nº 374/2004, com redação dada pela Lei nº 1039/2015, inclui os incisos XI e XII, no artigo 131 da Lei Municipal nº 374/2004 e inclui os artigos 147-A e 147-B na Lei Municipal nº 374/2004, que cria o adicional de sobreaviso para os motoristas da Secretaria de Saúde e a gratificação especial para transferência.

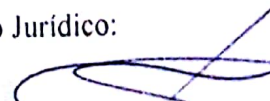
Sendo de suma importância a regulamentação dos regimes de plantões, sobreaviso e gratificação por transferência, para um melhor atendimento a população de Nova Laranjeiras, principalmente em emergências, bem como vem atender a um pedido dos servidores da saúde, que tem horários de trabalhos diferenciados dos demais servidores.

Sem mais para o momento, renovo voto de estima e elevada consideração pelos nobres vereadores, esperando que seja aprovado esse projeto de lei que regulamentará os plantões e sobreavisos, que refletirá em um melhor e mais eficiente atendimento aos cidadãos de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Visto Jurídico:



RESUMO VALORES PELA ALTERAÇÃO DA LEI 374/2004 E 388/204
REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS SAÚDE

AUXILIAR E TÉCNICAS DE ENFERMAGEM	VALOR INDIVIDUAL	QUANTIDADE ESTIMA	VALOR MENSAL	PESSOAS	VALOR ANUAL	13º FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL	HORA EXTRAS ATUAIS
GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO	140,00	9,00	1.260,00	2.520,00	30.240,00	3.351,60	7.390,15	40.981,75	51.062,40
DIURNO - 06:00 AS 18:00		9,00	1.485,00	2.970,00	35.640,00	3.950,10	8.709,82	48.299,92	51.062,40
NOTURNO - 18:00 AS 06:00	165,00				65.880,00	7.301,70	16.099,97	89.281,67	102.124,80
CUSTO TOTAL									-12.843,13
DIFERENÇA REDUÇÃO/AUMENTO					432,00				

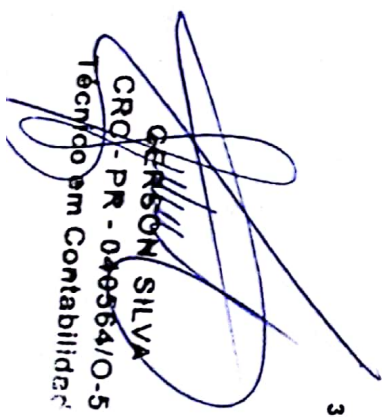
MOTORISTAS	VALOR INDIVIDUAL	QUANTIDADE ESTIMA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	13º FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL	HORA EXTRAS ATUAIS
GRATIFICAÇÃO POR TRANSFERENCIA	115,00	8,00	920,00	11.040,00	1.223,60	2.697,99	14.961,59	
ATE 250 KM DE DISTANCIA		4,00	824,00	9.888,00	1.095,92	2.416,46	13.400,38	
ACIMA DE 250 KM DISTANCIA	206,00			20.928,00	2.319,52	5.114,45	28.361,97	
CUSTO TOTAL								
DIFERENÇA REDUÇÃO/AUMENTO								28.361,97

MOTORISTAS	VALOR INDIVIDUAL	QUANTIDADE ESTIMA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	13º FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL	HORA EXTRAS ATUAIS
GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO	95,00	22,00	2.080,00	25.080,00	2.779,70	6.129,13	33.988,83	33.674,78
PLANTÃO 14:30 HORAS		9,00	1.350,00	16.200,00	1.795,50	3.959,01	21.954,51	20.551,68
PLANTÃO 24:00 HORAS	150,00			41.280,00	4.575,20	10.088,14	55.943,34	54.226,46
CUSTO TOTAL								
DIFERENÇA REDUÇÃO/AUMENTO								1.716,88

MOTORISTAS	VALOR INDIVIDUAL	QUANTIDADE ESTIMA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	13º FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL	HORA EXTRAS ATUAIS
GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO	56,00	22,00	1.232,00	14.784,00	1.638,56	3.612,96	20.035,52	6.422,40
SOBREAVISO 14:30 HORAS		8,00	728,00	8.736,00	988,24	2.134,93	11.839,17	4.281,60
SOBREAVISO 24:00 HORAS	91,00			23.520,00	2.606,80	5.747,90	31.874,70	10.704,00
CUSTO TOTAL								
DIFERENÇA REDUÇÃO/AUMENTO								21.170,70

TOTAL DE AUMENTO ANUAL

38.406,42


GERSON SILVA
CRC - PR - 049564/O-5
Técnico em Contabilidade

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

	TOTAL ANO	DOTAÇÃO EXISTENTE	VALORES A ACRESCEM
DESPESA PESSOAL 2016	13.537.734,44		0,00
DESPESA PESSOAL 2017	15.775.839,96	15.839.111,77	0,00
DESPESA PESSOAL 2018	16.406.873,56		51.831,67
DESPESA PESSOAL 2019	17.063.148,50		53.904,93
DESPESA PESSOAL 2020	17.745.674,44		56.061,13
RECEITA COR. LIQUIDA 2016	29.437.817,87		
RECEITA COR. LIQUIDA 2017	32.070.750,00		
RECEITA COR. LIQUIDA 2018	33.994.995,00		
RECEITA COR. LIQUIDA 2019	36.034.694,70		
RECEITA COR. LIQUIDA 2020	38.196.776,38		
	INDICE ATUAL	INDICE COM AUMENTO	DIFERENÇA NO ÍNDICE
Índice anual % 2016	45,99%	45,99%	0,00%
Projeção para 2017	49,19%	49,19%	0,00%
Projeção para 2018	48,26%	48,42%	0,15%
Projeção para 2019	47,35%	47,50%	0,15%
Projeção para 2020	46,46%	46,61%	0,15%

Azul = valores e índices previstos

Preto = Valores efetivos

Despesa com pessoal até outubro/2017

12.159.595,73


Previsão de despesa com pessoal em 2017, com referência outubro/2017

3.616.244,23

Consideramos uma elevação de arrecadação de 6%

Consideramos uma correção para a despesa com pessoal em 4%-2018, 45% 2019 e 4% 2020

Nova Laranjeiras-PR, 29 de novembro de 2017.


GERSON SILVA
 Técnico em Contabilidade



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE LINEU GOMES, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 038/2017, que trata sobre a Alteração do artigo 35 da Lei Municipal nº 388/2004, inclui os artigos 43-A, 43-B e 43-C e cria os Anexos IV, V e VI na Lei Municipal nº 388/2004, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e O Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias onde os servidores estiverem lotados.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 30 de novembro de 2017.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal